DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal N°1 .019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 2.008/2026, CUITÉ – SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.658 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AMBIENTAL AS ÁRVORES DA ESPÉCIE CRESCENTIA CUJETE, CONHECIDAS POPULARMENTE COMO "COITEZEIRO", NO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Patrimônio Histórico e Ambiental do Município de Cuité todas as árvores da espécie Crescentia cujete, conhecidas popularmente como "Coitezeiro", situadas em áreas públicas e privadas do território municipal.

Parágrafo Único. O "Coitezeiro" e origem histórica de Cuité: árvore da espécie Crescentia cujete, nativa de regiões tropicais e tradicionalmente utilizada na confecção de cuias e utensílios artesanais. O nome Cuité tem origem no uso que os povos indígenas faziam do fruto do coitezeiro; no dialeto indígena, "Cuy" significa vasilha e "Eté", grande ou ilustre, formando a expressão que remete à "grande vasilha" e simboliza a ligação histórica e cultural do município com essa espécie.

Art. 2º - O reconhecimento previsto no artigo anterior tem como finalidade:

I – preservar o valor paisagístico, cultural e ecológico das árvores da espécie Crescentia cujete;
II – promover a educação ambiental e o respeito ao patrimônio natural do município;
III – incentivar o manejo sustentável e a conservação dessa espécie;
IV – estimular ações de reflorestamento e plantio de novas mudas da espécie "Coitezeiro".

Art. 3º - As árvores declaradas patrimônio por esta Lei ficam protegidas contra corte, remoção, transplante, queima, poda excessiva ou qualquer outra intervenção que possa causar sua morte ou comprometer suas condições fisiológicas e sanitárias.

Art. 4º - Em caso de queda, acidente ou evento ambiental que resulte na erradicação de uma árvore protegida, deverá ser realizado o plantio de um novo exemplar de espécie nativa da região, preferencialmente no mesmo local onde se encontrava a árvore original.

§ 1º A nova muda plantada deverá possuir altura mínima de 1 (um) metro, garantindo melhores condições de adaptação e desenvolvimento.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de muda da mesma espécie (Crescentia cujete), deverá ser realizado o plantio de, no mínimo, três (3) mudas de espécies nativas da região, de porte e função ecológica equivalentes, preferencialmente em área de interesse ambiental.

Art. 5º - Quando não houver espaço adequado para o replantio no local de origem, o Poder Executivo deverá indicar outra área apropriada, de modo a preservar a densidade arbórea e o equilíbrio ambiental da região.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal definir os meios legais, critérios e órgãos responsáveis pela execução do tombamento e preservação das árvores reconhecidas como patrimônio, bem como promover as atualizações e remarcações necessárias nas áreas protegidas.

Art. 7º - Ficam instituídos os mecanismos de execução e fiscalização desta Lei, com o objetivo de garantir a efetiva proteção e valorização das árvores da espécie Crescentia cujete ("Coitezeiro") declaradas Patrimônio Histórico e Ambiental do Município.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente:

I – realizar o mapeamento, georreferenciamento e cadastro das árvores protegidas;
II – manter banco de dados público com informações sobre a localização, estado fitossanitário e medidas de conservação;
III – supervisionar e autorizar, quando necessário, intervenções, podas ou transplantes de árvores tombadas, mediante laudo técnico;
IV – promover ações de fiscalização periódica, em articulação com a Secretaria Infraestrutura de Serviços Urbanos;
V – orientar proprietários e responsáveis sobre os procedimentos de preservação e manejo adequado;
VI – emplacamento e sinalização das árvores tombadas.

Parágrafo único. As placas deverão ser confeccionadas em material resistente e ecológico e instaladas em local visível, de modo a não causar danos ao tronco ou às raízes das árvores. Deverão conter a identificação da espécie e seu nome popular, uma breve descrição de seu valor histórico e ambiental, bem como o número de registro e a referência à Lei Municipal que a reconhece como patrimônio.

Art. 9º - Fica estabelecida uma faixa mínima de proteção de dois metros de raio ao redor do tronco principal das árvores da espécie Crescentia cujete (Coitezeiro), na qual será proibida qualquer escavação, pavimentação, construção ou depósito de materiais que possam comprometer o desenvolvimento das raízes ou o equilíbrio do solo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade será o órgão responsável pela fiscalização e autorização de obras, reformas ou quaisquer intervenções nas áreas próximas às árvores da espécie Crescentia cujete, devendo zelar pelo cumprimento das disposições desta Lei e emitir os laudos e autorizações técnicas necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.659 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUITÉ SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte, a poda drástica ou qualquer outra ação que cause danos as árvores e plantas situadas na sede do Município de Cuité, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º - A autorização somente será concedida nos seguintes casos:

I – quando a árvore ou planta apresentar risco iminente à segurança de pessoas, imóveis ou da rede elétrica;
II – quando estiver comprovada a presença de pragas ou doenças sem possibilidade de recuperação;
III — quando a remoção for indispensável à realização de obras públicas ou privadas, mediante compensação ambiental;
IV — em situações de interesse público devidamente justificadas.

Art. 3º - O requerente deverá protocolar solicitação junto a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que fará vistoria técnica e emitirá parecer autorizando ou negando o pedido.

Art. 4º - Em caso de autorização para supressão, o responsável deverá realizar o plantio compensatório, definido conforme o porte e a espécie da árvore removida, mediante o plantio de mudas nativas da região, em local indicado pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Cuité a fiscalização e controle e aplicação das penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

§1º – Constitui infração administrativa qualquer ação de corte, poda drástica de árvores e plantas, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º – O infrator estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – Advertência escrita, quando a infração for considerada de pequeno potencial ofensivo e sem dano ambiental relevante;
II – Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por árvore ou planta suprimida, conforme a gravidade da infração;
III – Obrigação de reparar o dano ambiental, por meio de plantio compensatório de mudas nativas, em número a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
IV – Embargo de obra ou atividade, quando a supressão estiver vinculada a empreendimentos sem a devida autorização ambiental.

§3º – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração da infração e fixação da penalidade correspondente.

§4º – Os valores arrecadados com multas deverão ser destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando ao financiamento de ações de arborização, reflorestamento e educação ambiental.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, promoverá campanhas educativas de conscientização sobre a importância da preservação da arborização urbana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.660 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ–PB, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUBSTITUIÇÃO POR ESPÉCIES NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o plantio, cultivo, reposição, distribuição ou qualquer forma de propagação das espécies exóticas consideradas invasoras no território do Município de Cuité–PB, em especial em áreas públicas, praças, calçadas, canteiros, jardins institucionais e demais logradouros.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se espécies exóticas invasoras aquelas que, não sendo nativas do território brasileiro, apresentam potencial elevado de dispersão, causando impactos ecológicos, paisagísticos ou socioeconômicos negativos.

Art. 3º - São consideradas espécies proibidas para plantio e propagação no Município de Cuité–PB, dentre outras que venham a ser definidas por ato técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS):

I – Azadirachta indica (Nim);
II – Ficus benjamina (Fícus).;
III – Melia azedarach (Cinamomo);

Parágrafo único. A SMMAS poderá, mediante parecer técnico e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, atualizar a lista de espécies proibidas, considerando critérios ecológicos e científicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS) deverá:

I – promover campanhas de conscientização sobre os riscos ecológicos das espécies invasoras;
II – orientar a substituição gradual dessas espécies por árvores nativas da Caatinga e da Mata Atlântica, preferencialmente adaptadas ao clima local;
III – publicar periodicamente uma lista recomendada de espécies nativas adequadas para arborização urbana e reflorestamento;
IV – emitir pareceres técnicos e autorizações quando se tratar de manejo ou erradicação controlada;
V – fiscalizar o cumprimento desta Lei.
II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
III – a SMMAS poderá determinar a remoção compulsória das espécies proibidas, correndo os custos por conta do infrator. Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), para aplicação em ações de arborização e educação ambiental.

Art. 6º - As propriedades particulares que possuam exemplares das espécies mencionadas deverão solicitar à SMMAS orientação técnica para substituição gradativa por espécies nativas, evitando danos ambientais ou de sombreamento inadequado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.661 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 922 DE 08 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Nº 922 de 08 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O CMDM é constituído pelos seguintes integrantes e suplentes indicados pelos respectivos órgãos e nomeados através de portaria do gabinete do prefeito, sendo observado a seguinte composição:*

I - 1 (uma) representante da Gerência Executiva de Políticas para mulheres;
II – 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
III – 1 (uma) representante da Secretaria de Educação e respectivo suplente. Sociedade civil;
IV – 1 (uma) representante da Paróquia Nossa Senhora das Mercês e respectivo suplente;
V – 1 (uma) representante de Associação de agricultoras familiares e respectiva suplente;
VI – 1 (uma) representante das igrejas evangélicas e respectivo suplente;
VII – 1 (uma) representante do Grupo de Mulheres do PAIF e respectiva suplente;
VIII – 1 (uma) representante mãe do Programa Criança Feliz e respectiva suplente;
IX – 1 (uma) representante do Programa Bolsa Família e respectiva suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.662 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.507 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 4º da Lei 1.507 de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal. Sendo constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e mínimo 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Cuité, abaixo relacionados:*

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

d) 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

e) 01 representante titular e 01 representante suplente do Centro de Educação e Saúde – CES UFCG.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a)01 representante titular e um suplente do Museu do Homem do Curimataú;

b)01 representante titular e um suplente das Entidade representativa do turístico local;

c)01 representante titular e um suplente dos organizadores de eventos artísticos ou do setor de artesanato;

d)01 representante titular e um suplente do Setor de hospedagem;

e)01 representante titular e um suplente do Setor de comercialização de alimentação e bebidas.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.663 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 4º da Lei 1.107 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude, Esporte e Lazer será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo e 03 (três) representantes das entidades representativas do setor, como se segue:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretário municipal de juventude esporte e lazer;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
c) 01 (um) representante da Secretaria de educação;

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 Um representante das equipes de futebol do município
5. 01 Um representante dos esportes coletivos
6. 01 Um representante dos esportes individuais e paradesporto.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.664 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
INSTITUI E REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ/PB, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Município de Cuité/PB, o **Fórum Municipal de Educação – FME de Cuité/PB**, instância colegiada, permanente e plural de participação social, acompanhamento, monitoramento, mobilização, articulação, consultiva e proposição da política educacional no território municipal, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O FME de Cuité/PB integra o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal aplicável, e atuará em consonância com o Sistema Nacional de Educação, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Estadual de Educação e com o Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A atuação do FME de Cuité/PB não substitui nem reduz as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo e dos demais órgãos legalmente competentes.

§ 3º - As manifestações do FME de Cuité/PB terão natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento, ressalvadas as deliberações internas relativas ao seu funcionamento, ao seu regimento, à organização das conferências de educação e aos demais atos compreendidos em suas atribuições legais.

Art. 2º - O FME de Cuité/PB tem por finalidade contribuir para a gestão democrática da educação, fortalecer a participação social, promover o diálogo entre os segmentos da comunidade educacional e acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais no Município de Cuité/PB e atuar na

instrumentalização, construção, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, participação social, transparência, pluralidade, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação, qualidade social da educação e respeito à diversidade.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se política educacional municipal o conjunto de planos, programas, projetos, ações, indicadores, metas e estratégias voltados ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à inclusão, à equidade, à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura escolar, à gestão democrática e à melhoria da qualidade da educação no território municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB:

I – Promover a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
II – Coordenar, articular e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
III – Subsidiar a elaboração, revisão, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal;
IV – Acompanhar os indicadores educacionais do Município, especialmente aqueles relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, valorização profissional, financiamento e gestão democrática;
V – Propor medidas de aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais;
VI – Articular o Município com as instâncias estadual e nacional de educação, especialmente em processos conferenciais e de planejamento decenal;
VII – Estimular a integração entre escolas, conselhos municipais, instituições públicas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB:

I – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como aprovar seus regulamentos, documentos orientadores e metodologia de participação;

II – propor ao Poder Executivo a convocação das Conferências Municipais de Educação, quando cabível, observadas as orientações nacionais e estaduais e o calendário educacional;

III – promover a articulação das conferências municipais com as conferências regionais, estaduais e nacionais de educação;

IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias, bem como emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

V – participar dos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e dos planos de ações educacionais, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis;

VI – debater temas relevantes da política educacional, especialmente aqueles relacionados à qualidade da educação, equidade, inclusão, aprendizagem, educação do campo, educação integral, educação especial/inclusiva, educação de jovens e adultos, transporte escolar, alimentação escolar, busca ativa e permanência dos estudantes;

VII – estimular a participação das famílias, estudantes, profissionais da educação, conselhos, entidades representativas, associações comunitárias e demais segmentos sociais nas discussões educacionais;

VIII – acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis, a elaboração, revisão e execução da legislação, dos planos, programas e ações educacionais do Município;

IX – propor estudos, debates, audiências, seminários, reuniões ampliadas, grupos de trabalho e outras ações de mobilização voltadas ao aprimoramento da política educacional municipal;

X – colaborar com a organização e divulgação de informações, diagnósticos, relatórios e indicadores educacionais, respeitada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo quando necessário;

XII – exercer outras atribuições correlatas à participação social, ao acompanhamento, ao monitoramento e à proposição de políticas educacionais, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público, dos conselhos de educação e controle social, dos profissionais da educação e da sociedade civil.

§ 1º - A composição do FME de Cuité/PB observará, preferencialmente, a seguinte representação:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

III – 1 (um) representante do Conselho do CACS-FUNDEB

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

V – 1 (um) representante dos profissionais do Magistério:

VI – 1 (um) representante da 4ª Gerência Regional de Educação – Rede Estadual:

VII – 1 (um) representante de Instituições de Ensino Privado:

VIII – 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior:

§ 2º - Cada órgão, entidade ou segmento indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A inexistência, a vacância ou a ausência de indicação de determinado segmento não impedirá a instalação e o funcionamento do FME de Cuité/PB, desde que preservada a pluralidade de sua composição.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes da Câmara Municipal de Vereadores, da Procuradoria-Geral do Município, do Ministério Público, de instituições de ensino superior, de órgãos estaduais ou federais, de entidades especializadas, especialistas, técnicos e pessoas com atuação relevante na matéria em debate.

Art. 7º - Os membros titulares e suplentes do FME de Cuité/PB serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação solicitará formalmente as indicações aos órgãos, entidades e segmentos representados.

§ 2º - Ocorrendo vacância, renúncia, substituição solicitada pelo órgão ou segmento representado, perda da condição que ensejou a indicação ou ausência injustificada na forma do Regimento Interno, será designado novo representante para completar o mandato.

§ 3º - O exercício da representação no FME de Cuité/PB é pessoal e indelegável, admitida a substituição pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A estrutura básica do Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB compreenderá:

I – Plenária;
II – Coordenação-Geral;
III – Secretaria Executiva;
IV – Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas temporárias e Comissões, quando instituídos pela Plenária.

§ 1º - A Plenária é a instância máxima do FME de Cuité/PB, composta pelos membros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A Coordenação-Geral e a Secretaria Executiva serão escolhidas entre os membros do FME de Cuité/PB, na primeira reunião ordinária de cada mandato, por maioria simples dos presentes, admitida a aclamação quando houver candidatura única.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas temporárias e Comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares ou suplentes, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolvem as atividades sem remuneração.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do FME de Cuité/PB, inclusive para convocação de reuniões, guarda de documentos, elaboração de atas, organização de eventos e divulgação dos atos do colegiado.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação-Geral, pela Secretaria Municipal de Educação ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros designados.

§ 2º - As convocações deverão indicar pauta, data, horário e local da reunião, admitida a realização presencial, virtual ou híbrida, conforme regulamentação interna.

§ 3º - As reuniões, atas, recomendações, relatórios e documentos aprovados pelo FME de Cuité/PB deverão ser registrados e, sempre que possível, divulgados em meio oficial ou canal eletrônico da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 10 - O Regimento Interno do FME de Cuité/PB disciplinará sua organização, funcionamento, quórum, forma de convocação, processo de escolha da coordenação, substituição de membros, criação de grupos de trabalho, elaboração de atas, votação, publicidade de atos e demais procedimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária do FME de Cuité/PB no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 2º O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por maioria simples dos membros presentes, observadas as regras de quórum definidas em portaria e no próprio Regimento, e homologados por ato da Secretaria Municipal de Educação para fins de publicação.

Art. 11 - O FME de Cuité/PB poderá elaborar recomendações, notas técnicas, relatórios, propostas e demais documentos relacionados à política educacional municipal, os quais serão encaminhados aos órgãos competentes para conhecimento, análise ou adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. As manifestações do FME de Cuité/PB não terão caráter vinculante para a Administração Pública, salvo quanto aos atos internos de sua competência, mas deverão ser consideradas nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e a aperfeiçoamento das políticas educacionais.

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB, ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e administrativas, o suporte necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O FME de Cuité/PB não possuirá personalidade jurídica própria, autonomia financeira, poder de ordenação de despesas ou competência para praticar atos administrativos de gestão educacional, competindo-lhe atuar nos limites estabelecidos nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Art. 13 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada função pública de relevante interesse social e não será remunerada.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede, quando houver convocação formal e interesse público devidamente justificado, o ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem ou pagamento de diárias, observadas a legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à instalação do FME de Cuité/PB, ao procedimento de indicação de representantes, à publicação dos atos de designação e às normas administrativas de apoio ao colegiado.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - O Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB, atuará como instância de apoio, mobilização, controle social e acompanhamento do Plano Decenal de Educação Municipal.

Art. 17 - Para instrumentalizar o Plano Decenal de Educação Municipal, caberá ao FME de Cuité/PB:

I – Contribuir com diagnóstico educacional do Município;
II – Analisar dados relativos à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, financiamento, valorização profissional e gestão democrática;
III – promover escutas públicas com escolas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil;
IV – Propor metas e estratégias compatíveis com a realidade local;
V – Acompanhar a tramitação da minuta do Plano Decenal junto aos órgãos competentes;
VI – Monitorar, após sua aprovação, a execução das metas e estratégias;
VII – Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento;
VIII – Recomendar providências administrativas, pedagógicas e orçamentárias necessárias ao cumprimento do Plano.

Art. 18 - O Fórum deverá articular suas atividades com a Comissão Gestora do Plano Decenal de Educação Municipal, sem substituir suas atribuições técnicas e administrativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 20 - O Fórum Municipal de educação de Cuité/PB, estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 21 - A participação no Fórum Municipal de Educação de Cuité/PB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/06/2026.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.665 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Cadastro Único do Município de Cuité, símbolo CCU, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Cadastro Único do Município de Cuité:

a) identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;
b) proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único;
c) realizar os procedimentos conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
d) primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;
e) zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
f) adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;
g) utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;
h) promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
i) participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando à qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;
j) promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Cadastro Único;
k) garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal;
l) realizar vigilância socioassistencial por meio da elaboração de planos, metas e indicadores com base nas informações obtidas por meio dos sistemas do MDS/SUAS.

§ 1º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Cadastro Único perceberá vencimentos no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do Município de Cuité, símbolo CBF, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa Bolsa Família do Município de Cuité:

a) realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território, compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;
b) acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
c) promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;
d) atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;
e) promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;
f) coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;
g) participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando à qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;
h) adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;
i) zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
j) promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas sobre o Programa Bolsa Família;
k) garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

§ 1º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador(a) do Programa Bolsa Família perceberá vencimentos no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, do Grupo Ocupacional denominado Apoio Administrativo, subgrupo AAD1, na função de Entrevistador(a) Social, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - São atribuições do(a) Entrevistador(a) Social:

a) executar, sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Gestão do Cadastro Único, atividades relacionadas, especificamente, ao Programa Bolsa Família e a programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais;
b) realizar visitas domiciliares para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionando os formulários adequados;
c) aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletando informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios;
d) realizar busca ativa e conferir a veracidade das informações obtidas;
e) operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
f) orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais);
g) atender os grupos populacionais tradicionais e específicos;
h) verificar a consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados;
i) realizar os registros, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta dos dados;
j) elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências e normas da unidade administrativa;
k) garantir a efetivação do sigilo das informações obtidas;
l) manter-se informado(a) acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único, especialmente o Programa Bolsa Família – PBF;
m) executar outras atividades afins.

§ 1º O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social deverá possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio completo.
§ 2º O ocupante do cargo de Entrevistador(a) Social perceberá vencimentos no valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). **(EM. Nº 018/26)**

Art. 7º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família, símbolo CC4, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder ao remanejamento de dotações e à abertura de créditos suplementares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data da publicação do Decreto Legislativo que regulamenta a matéria, revogando disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.666 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ORIUNDA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 989 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 989, de 14 de abril de 2014, passa a ser acrescido do inciso III:

***Art. 1º** [...]*

I - [...]

II – [...]

***III –** Para os servidores ocupantes das funções de **Auxiliar em Saúde Bucal**, **Cirurgião-Dentista**, **Cirurgião-Dentista Especialista, Técnico em Higiene Bucal e Técnico em Prótese Dentária**, fica concedido o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de **20% (vinte por cento)** do vencimento básico, desde que estejam no efetivo exercício de suas atividades.*

Art. 2º As atribuições inerentes às estas funções permanecem aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.066, de 31 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 600/GAPRE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) GRAZIELLE DE SOUTO PONTES, Secretária Municipal de Administração, Matrícula: F55002, CPF nº ***.***.254-**, e **TUANNY FERREIRA DA COSTA,** Diretora de Departamento de Pedidos e Compras, Matricula: 2018195**,** CPF nº ***.***.794-** como Gestor e Fiscal Administrativo dos Contratos, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa - **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ** nº **.***.174/0001-** , **Contrato Nº 00180/2026 ,** que tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, RECARGA PARA TONER E TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA;** nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 05 de novembro de 2026, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA N° 601/GAPRE, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras GRAZIELLE DE SOUTO PONTES, Secretária Municipal de Administração, Matrícula: F55002, CPF nº ***.***.254-**, e **TUANNY FERREIRA DA COSTA,** Diretora de Departamento de Pedidos e Compras, Matricula: 2018195**,** CPF nº ***.***.794-** como Gestor e Fiscal Administrativo dos Contratos, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa - **INGRIDY CHARLIANY BEZERRA SILVA LTDA, CNPJ** nº **.***.230/0001-**, **Contrato Nº 00180/2026 ,** que tem por objeto: **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUITÉ/PB;** nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 04 de novembro de 2026, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br